

**P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E R U B
I N É I A**

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1506/2017.

“Autoriza os órgãos da administração pública direta, indireta e do Poder Legislativo a firmar convênio objetivando proceder desconto em folha de pagamento em favor do Centro do Professorado Paulista e dá outras providências”.

Aparecido Goulart, *Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.*

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º Ficam os órgãos da Administração Direta, Indireta e do Poder Legislativo autorizados a celebrarem convênio com o Centro do Professorado Paulista, com o objetivo de implantar medidas que possibilitem o desconto em folha de pagamento com consecutivo crédito em favor daquela entidade de valores correspondentes a mensalidades societárias de servidores públicos municipais.

Art. 2º. Para efetivação do desconto será indispensável a autorização do servidor, nos termos do Parágrafo Único, do art. 69, da Lei Complementar nº 14, de 30 de outubro de 1998.

Parágrafo único – A pedido do servidor a autorização de desconto poderá ser revogada a qualquer momento.

Art. 3º. É parte integrante desta lei a minuta do convênio disposta através do Anexo Único.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas provenientes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia-SP, aos 15 de agosto de 2017.

APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

IVO DE JESUS RODRIGUES

**P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E R U B
I N É I A**

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Chefe de Gabinete

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E R U B I N É I A

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente Convênio, que entre si celebram, de um lado(nome do órgão) _____, representada por seu (cargo) _____, (nome) _____, com endereço funcional à _____, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ _____ e adiante chamada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado o CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA, representado por seu Diretor Regional _____, com endereço funcional à _____ Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ- _____ e doravante designado simplesmente como CPP, fica acordado o desconto e o repasse de contribuições mensais na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto o desconto, pela PREFEITURA, nas folhas de pagamento de seus servidores, das contribuições sociais mensais destes ao CPP, bem como o repasse a este das respectivas somas.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CPP apresentará a PREFEITURA, relação dos sócios contribuintes dele, e que sejam servidores; àquela relação o CPP anexará autorizações individuais, dos mesmos referidos sócios, para desconto em folha de pagamento pela PREFEITURA das respectivas contribuições mensais com especificação dos valores destas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As referidas relação e autorizações anexas, serão apresentadas pelo CPP à PREFEITURA, com antecedência mínima 30 (TRINTA) dias em relação às folhas de pagamento em que serão efetivados os respectivos descontos das mencionadas contribuições mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A mesma medida que outros servidores da PREFEITURA forem se filiando ao CPP, este enviará àquela a relação e as autorizações previstas no "caput", e no prazo previsto no parágrafo primeiro, ambos desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dentro do prazo de 10 (DEZ) dias após a efetivação dos descontos em folha, a PREFEITURA repassará a soma resultante, mediante correspondente cheque nominal, ao CPP.

PARÁGRAFO ÚNICO - O referido cheque será acompanhado de relação nominal, em 2 (DUAS) vias, dos servidores municipais descontados, dela constando os valores das respectivas contribuições individuais e a soma destas, e em cuja 2ª (SEGUNDA) via o CPP acusará a temporânea recepção e passará o correspondente recibo à PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de qualquer alteração no valor da contribuição mensal ao CPP, este apresentará por escrito o novo valor à PREFEITURA, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias em relação à folha de pagamento em que será procedido ao respectivo desconto, acompanhado também de novas e respectivas autorizações dos sócios dele, que sejam servidores, concordando com o desconto do novo valor e autorizando-o.

CLÁUSULA QUINTA - Todo e qualquer desligamento de sócios do CPP, que seja servidor da PREFEITURA, dentro dos 10 (DEZ) dias seguintes será pelo CPP informado por escrito à PREFEITURA, para fim de exclusão do desconto em folha.

**P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E R U B
I N É I A**

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO ÚNICO – Reciprocamente, a todo e qualquer sócio do CPP que deixar de ser servidor da PREFEITURA, tal fato será por este informado por escrito dentro dos 10 (DEZ) dias seguintes ao CPP.

CLÁUSULA SEXTA – O presente Convênio entra em vigor nesta data, a mesma de sua assinatura, produzirá efeitos a partir da data da publicação de seu extrato no órgão local de divulgação dos atos oficiais da PREFEITURA e terá vigência por prazo indeterminado, entretanto podendo ser rescindido por acordo das partes, ou ainda podendo ser unilateralmente denunciado por escrito e com antecedência de 90 (NOVENTA) dias, sem qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou decorrentes deste Convênio serão preferencialmente solucionadas por acordo entre as próprias partes; para dirimir aquelas que contudo e eventualmente remanesçam, fica eleito o foro desta Comarca de _____, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas, acordadas e consencientes, as partes, por seus nominados representantes fazem, rubricam e subscrevem este Termo, em 2 (DUAS) vias de igual teor, do presente Convênio, ao final também assinado por 2 (DUAS) testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

_____, ____ de ____ de 20 ____.

Prefeito Municipal

Diretor Regional

Testemunhas:

Nome e RG

Nome e RG